

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/1087 DA COMISSÃO**de 19 de junho de 2019****relativa às isenções do direito *anti-dumping* tornado extensivo a certas partes de bicicletas originárias da República Popular da China, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 88/97***[notificada com o número C(2019) 4455]*

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da União Europeia ⁽¹⁾, nomeadamente, o artigo 13.º, n.º 4,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 71/97 do Conselho, de 10 de janeiro de 1997, que torna extensivo o direito *anti-dumping* definitivo criado pelo Regulamento (CEE) n.º 2474/93 sobre as bicicletas originárias da República Popular da China às importações de certas partes de bicicletas originárias da República Popular da China e que estabelece a cobrança do direito objeto da extensão sobre tais importações registadas nos termos do Regulamento (CE) n.º 703/96 ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 3.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 502/2013 do Conselho, de 29 de maio de 2013, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 990/2011 do Conselho que institui um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de bicicletas originárias da República Popular da China, na sequência de um reexame intercalar em conformidade com o artigo 11.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 ⁽³⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 88/97 da Comissão, de 20 de janeiro de 1997, relativo à autorização da isenção das importações de certas partes de bicicletas, originárias da República Popular da China, do direito *anti-dumping* instituído pelo Regulamento (CEE) n.º 2474/93 do Conselho ⁽⁴⁾, tornado extensivo pelo Regulamento (CE) n.º 71/97 do Conselho, nomeadamente os artigos 4.º a 7.º,

Após informar os Estados-Membros,

Considerando o seguinte:

- (1) Aplica-se um direito *anti-dumping* às importações, na União, de partes essenciais de bicicletas originárias da República Popular da China («China») («direito objeto de extensão»), em resultado da extensão, pelo Regulamento (CE) n.º 71/97, do direito *anti-dumping* sobre as importações de bicicletas originárias da China.
- (2) Nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 71/97, a Comissão está habilitada a adotar as medidas necessárias para autorizar a isenção das importações de partes essenciais de bicicletas que não evadam o direito *anti-dumping*.
- (3) Essas medidas de execução estão estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 88/97, que institui o regime de isenção.
- (4) Nessa base, a Comissão isentou do direito tornado extensivo um certo número de empresas de montagem de bicicletas («partes isentas»).
- (5) Como previsto no artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 88/97, a Comissão publicou no *Jornal Oficial da União Europeia* listas sucessivas das partes isentas ⁽⁵⁾.

⁽¹⁾ JO L 176 de 30.6.2016, p. 21.

⁽²⁾ JO L 16 de 18.1.1997, p. 55.

⁽³⁾ JO L 153 de 5.6.2013, p. 17.

⁽⁴⁾ JO L 17 de 21.1.1997, p. 17.

⁽⁵⁾ JO C 45 de 13.2.1997, p. 3, JO C 112 de 10.4.1997, p. 9, JO C 220 de 19.7.1997, p. 6, JO L 193 de 22.7.1997, p. 32, JO L 334 de 5.12.1997, p. 37, JO C 378 de 13.12.1997, p. 2, JO C 217 de 11.7.1998, p. 9, JO C 37 de 11.2.1999, p. 3, JO C 186 de 2.7.1999, p. 6, JO C 216 de 28.7.2000, p. 8, JO C 170 de 14.6.2001, p. 5, JO C 103 de 30.4.2002, p. 2, JO C 35 de 14.2.2003, p. 3, JO C 43 de 22.2.2003, p. 5, JO C 54 de 2.3.2004, p. 2, JO L 343 de 19.11.2004, p. 23, JO C 299 de 4.12.2004, p. 4, JO L 17 de 21.1.2006, p. 16, JO L 313 de 14.11.2006, p. 5, JO L 81 de 20.3.2008, p. 73, JO C 310 de 5.12.2008, p. 19, JO L 19 de 23.1.2009, p. 62, JO L 314 de 1.12.2009, p. 106, JO L 136 de 24.5.2011, p. 99, JO L 343 de 23.12.2011, p. 86, JO L 119 de 23.4.2014, p. 67, JO L 132 de 29.5.2015, p. 32, JO L 331 de 17.12.2015, p. 30, JO L 47 de 24.2.2017, p. 13, JO L 79 de 22.3.2018, p. 31.

- (6) A mais recente Decisão de Execução (UE) 2018/477 da Comissão relativa às isenções em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 88/97 foi adotada em 15 de março de 2018 ⁽⁶⁾.
- (7) Para efeitos da presente decisão, são aplicáveis as definições constantes do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 88/97.

1. PEDIDOS DE ISENÇÃO

- (8) Entre 27 de abril de 2015 e 7 de janeiro de 2019, a Comissão recebeu das partes referidas nos quadros 1 e 3 pedidos de isenção com as informações necessárias para determinar se esses pedidos eram admissíveis em conformidade com o disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 88/97.
- (9) As partes que solicitaram uma isenção tiveram a possibilidade de apresentar as suas observações sobre as conclusões da Comissão quanto à admissibilidade dos seus pedidos.
- (10) Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 88/97, até ser tomada uma decisão sobre o fundamento dos pedidos das partes que solicitaram isenções, o pagamento do direito tornado extensivo no que respeita às importações de partes essenciais de bicicletas declaradas para introdução em livre prática pelas partes em questão enumeradas nos quadros 1 e 3 *infra* foi suspenso a partir do dia em que a Comissão recebeu os respetivos pedidos.

2. AUTORIZAÇÃO DA ISENÇÃO

- (11) O exame dos fundamentos dos pedidos das partes referidas no quadro 1 foi concluído.

Quadro 1

Código adicional TARIC	Nome	Endereço
C049	CycleSport North Ltd	363 Leach Place, Walton Summit Centre, GB-Preston PR5 8AS, Reino Unido
C209	Gor Kolesa, proizvodnja koles, d.o.o.	Primorska cesta 6b, SI-3325 Šoštanj, Eslovénia

- (12) Durante a sua análise, a Comissão estabeleceu que o valor das partes originárias da China constituía menos de 60 % do valor total das partes de todas as bicicletas montadas pela CycleSport North Ltd e que o valor acrescentado às partes pelas operações de montagem da Gor Kolesa, proizvodnja koles, d.o.o. era superior a 25 % dos custos de fabrico.
- (13) Consequentemente, a Comissão concluiu que as respetivas operações de montagem da CycleSport North Ltd e da Gor Kolesa, proizvodnja koles, d.o.o. não são abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 13.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/1036.
- (14) Por esse motivo, e em conformidade com o disposto no artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 88/97, as partes referidas no quadro 1 cumprem as condições de isenção do direito tornado extensivo.
- (15) Em conformidade com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 88/97, as isenções deverão produzir efeitos a partir das datas de receção dos pedidos. As dívidas aduaneiras referentes ao direito objeto de extensão das partes que solicitaram isenção deverão, assim, ser consideradas inexistentes a partir dessa data.
- (16) As partes foram informadas das conclusões da Comissão quanto aos fundamentos dos seus pedidos, tendo-lhes sido dada a oportunidade de apresentarem as suas observações.
- (17) Uma vez que as isenções se aplicam apenas às partes especificamente referidas no quadro 1, é necessário que as partes isentas notifiquem a Comissão ⁽⁷⁾, sem demora, de qualquer alteração (por exemplo, na sequência de uma alteração do nome, da forma jurídica ou do endereço, ou após a criação de novas entidades de montagem).

⁽⁶⁾ Decisão de Execução (UE) 2018/477 da Comissão, de 15 de março de 2018, relativa às isenções do direito *anti-dumping* tornado extensivo a certas partes de bicicletas originárias da República Popular da China, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 88/97 (JO L 79 de 22.3.2018, p. 31).

⁽⁷⁾ As partes deverão utilizar o seguinte endereço eletrónico: TRADE-BICYCLE-PARTS@ec.europa.eu

- (18) No caso de alteração da referência, a parte deverá fornecer todas as informações pertinentes, nomeadamente sobre qualquer alteração das suas atividades ligadas a operações de montagem. Sempre que necessário, a Comissão atualizará as referências dessa parte.

3. ATUALIZAÇÃO DE REFERÊNCIAS DAS PARTES ISENTAS OU SUSPENSAS

- (19) As partes isentas ou suspensas que constam do quadro 2 comunicaram à Comissão, entre 17 de maio de 2018 e 6 de março de 2019, certas alterações nas suas referências (nomes, formas jurídicas e endereços). A Comissão, após análise das informações apresentadas, concluiu que essas alterações não afetam as operações de montagem nos termos das condições de isenção ou suspensão estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 88/97.
- (20) Embora a isenção ou suspensão dessas partes do direito tornado extensivo — autorizada em conformidade com o artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 88/97 — não seja afetada, há que atualizar as referências dessas partes.

Quadro 2

Código adicional TARIC	Referência anterior	Alteração
8605	Cicli Elios di Ragona Roberto & C. S.n.c. Via G. Ferraris 1050, IT-45021 Badia Polesine (RO), Itália	O nome, a forma jurídica e o endereço da empresa foram alterados para: Cicli Elios Srl Via G. Ferraris 996/1030, IT-45021 Badia Polesine (RO), Itália
8749	Bikkel Bikes BV Magnesiumstraat 37, NL-6031RV Nederweert, Países Baixos	O nome e o endereço da empresa foram alterados para: Bikkel Bikes Group BV Magnesiumstraat 45, NL-6031RV Nederweert, Países Baixos
A168	CHERRI di Cherri Franco & C. s.a.s, Via Cagliari 39, IT-09016 Iglesias (CA), Itália	O nome, a forma jurídica e o endereço da empresa foram alterados para: EGC srl Via Fontana 18, IT-45021 Milano, Itália
A726	Avantibike - Fabrico de bicicletas Lda Zona Industrial de Oiã - Lote C-21, PT-3770-068 Oiã, Portugal	O nome, a forma jurídica e o endereço da empresa foram alterados para: Unibike OEM Factory S.A. Zona Industrial de Oiã - Lote C-21, PT-3770-059 Oiã, Portugal
A966	Skilledbike Sp. z o.o. Olszanka 109, PL-33-386 Podegrodzie, Polónia	O endereço da empresa foi alterado para: Brzezna 420, PL-33-386 Podegrodzie, Polónia
A984	Blue Factory Team S.L. Calle Torres y Villaroel 6, Elche Parque Empresarial, ES-03320 Elche, Alicante, Espanha	O endereço da empresa foi alterado para: C/Juan de la Cierva 62, Elche Parque Empresarial, ES-03203 Elche, Alicante, Espanha
C021	Kuisele & Kuisele GmbH Füssener Strasse 22a, DE-87675 Stötten, Alemanha	O endereço da empresa foi alterado para: Gewerbstrasse 14, DE-87675 Stötten, Alemanha

Código adicional TARIC	Referência anterior	Alteração
C207	Kenstone Metal Company GmbH Heideland 1-7, DE-24976 Handewitt-Weding, Alemanha	O endereço da empresa foi alterado para: Am Maikamp 8-12, DE-32107 Bad Salzuflen, Alemanha
C209	Gor Kolesa, proizvodnja koles, d.o.o. Partizanska cesta 12, SI-3320 Velenje, Eslovénia	O endereço da empresa foi alterado para: Primorska cesta 6b, SI-3325 Šoštanj, Eslovénia

4. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DOS DIREITOS PELAS PARTES OBJETO DE EXAME

- (21) O exame dos fundamentos dos pedidos das partes referidas no quadro 3 está em curso. Na pendência de uma decisão sobre os referidos fundamentos, está suspenso o pagamento por estas partes do direito tornado extensivo.
- (22) Uma vez que as suspensões se aplicam apenas às partes especificamente referidas no quadro 3, é necessário que estas partes notifiquem a Comissão ⁽⁸⁾, sem demora, de qualquer alteração (por exemplo, na sequência de uma alteração do nome, da forma jurídica ou do endereço, ou após a criação de novas entidades de montagem).
- (23) No caso de alteração da referência, a parte deverá fornecer todas as informações pertinentes, nomeadamente sobre qualquer alteração das suas atividades ligadas a operações de montagem. Sempre que necessário, a Comissão atualizará as referências dessa parte.

Quadro 3

Código adicional TARIC	Nome	Endereço
C202	Vanmoof B.V.	Mauritskade 55, NL-1092 AD Amsterdam, Países Baixos
C207	Kenstone Metal Company GmbH	Am Maikamp 8-12, DE-32107 Bad Salzuflen, Alemanha
C307	Merida Polska Sp. Z o.o.	ul. Marii Skłodowskiej-Curie 35, PL-41-800 Zabrze, Polónia
C311	Juan Luna Cabrera	C/Alhama 64, ES-14900 Lucena (Cordoba), Espanha
C481	FJ Bikes Europe Unipessoal, Lda	Praça do Município 8, Sala 1D, 3750-111 Águeda, Portugal
C489	P.P.H. ARTPOL Artur Kopeć	ul. Aniołowska 14, PL-42-202 Częstochowa, Polónia
C492	MOTOKIT Veículos e Acessórios S.A.	Rua Padre Vicente Maria da Rocha, 448, 1.º Esq., 3840-453 Vagos, Portugal
C499	Frog Bikes Manufacturing Ltd	Unit A, Mamhilad Park Estate, GB-Pontypool NP4 0HZ, Reino Unido

⁽⁸⁾ As partes deverão utilizar o seguinte endereço eletrónico: TRADE-BICYCLE-PARTS@ec.europa.eu

5. ANULAÇÃO DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DOS DIREITOS PELAS PARTES OBJETO DE EXAME

- (24) A suspensão dos pagamentos dos direitos pelas partes objeto de exame deverá ser anulada para as partes referidas no quadro 4.

Quadro 4

Código adicional TARIC	Nome	Endereço
C170	Hermann Hartje KG	Deichstrasse 120-122, DE-27318 Hoya, Alemanha
C220	Matex International Aquitaine	Avenue Gay Lussac 6, FR-33370 Artigues-près-Bordeaux, França

- (25) Entre 31 de maio de 2018 e 18 de janeiro de 2019, a Comissão recebeu de ambas as partes em questão um pedido de retirada do pedido de isenção enquanto decorria o exame dos respetivos fundamentos e o pagamento do direito objeto de extensão se encontrava suspenso.
- (26) A Comissão aceitou o pedido de retirada e, conseqüentemente, há que anular a suspensão do pagamento do direito objeto de extensão. O direito tornado extensivo deverá ser cobrado a partir da data de receção do pedido de isenção apresentado por estas partes, ou seja, a data em que a suspensão produziu efeitos (29 de setembro de 2016 para a Hermann Hartje KG, Alemanha, e 9 de junho de 2017 para a Matex International Aquitaine, França).
- (27) As partes foram informadas das conclusões da Comissão e tiveram a possibilidade de apresentar as suas observações. Não foram apresentadas observações dentro do prazo.

6. REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE ISENÇÃO

- (28) A parte isenta referida no quadro 5 notificou a Comissão, em 22 de fevereiro de 2018, do encerramento das suas atividades na sequência de uma declaração de falência, tal como formalmente indicado pela autoridade competente em 17 de outubro de 2017.
- (29) Por conseguinte, em conformidade com o princípio da boa administração, há que revogar a autorização de isenção do pagamento do direito objeto de extensão.

Quadro 5

Código adicional TARIC	Nome	Endereço
A246	COBRAN Srl	Via Della Zingarina 6, IT-47924 Rimini, Itália

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É concedida às partes constantes do quadro do presente artigo a isenção do direito *anti-dumping* definitivo instituído pelo Regulamento (CEE) n.º 2474/93 do Conselho ⁽⁹⁾ sobre as bicicletas originárias da República Popular da China e tornado extensivo pelo Regulamento (CE) n.º 71/97 às importações de certas partes de bicicletas originárias da República Popular da China.

Em conformidade com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 88/97, as isenções produzem efeitos a partir das datas de receção dos pedidos destas partes. Essas datas estão indicadas na coluna do quadro intitulada «Data de produção de efeitos».

⁽⁹⁾ Regulamento (CEE) n.º 2474/93 do Conselho, de 8 de setembro de 1993, que cria um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações na comunidade de bicicletas originárias da República Popular da China e que institui a cobrança definitiva do direito *anti-dumping* provisório (JO L 228 de 9.9.1993, p. 1).

As isenções aplicam-se apenas às partes especificamente referidas no quadro do presente artigo.

As partes isentas devem notificar a Comissão, sem demora, de qualquer alteração aos respetivos nomes e endereços, fornecendo todas as informações pertinentes, nomeadamente sobre qualquer alteração das suas atividades ligadas a operações de montagem nos termos das condições de isenção.

Partes isentas

Código adicional TARIC	Nome	Endereço	Data de produção de efeitos
C049	CycleSport North Ltd	363 Leach Place, Walton Summit Centre, GB-Preston PR5 8AS, Reino Unido	27.4.2015
C209	Gor Kolesa, proizvodnja koles, d.o.o.	Primorska cesta 6b, SI-3325 Šoštanj, Eslovénia	26.4.2017

Artigo 2.º

As referências atualizadas das partes isentas ou suspensas, referidas no quadro do presente artigo, estão indicadas na coluna intitulada «Nova referência». As atualizações produzem efeitos a partir das datas indicadas na coluna do quadro intitulada «Data de produção de efeitos».

Os códigos adicionais TARIC correspondentes, anteriormente atribuídos a essas partes isentas ou suspensas, tal como indicados na coluna do quadro intitulada «Código adicional TARIC», mantêm-se inalterados.

Partes isentas/suspensas cuja referência deve ser atualizada

Código adicional TARIC	Referência anterior	Nova referência	Data de produção de efeitos
8605	Cicli Elios di Ragona Roberto & C. S.n.c. Via G. Ferraris 1050, IT-45021 Badia Polesine (RO), Itália	Cicli Elios S.r.l. Via G. Ferraris 996/1030, IT-45021 Badia Polesine (RO), Itália	19.12.2018
8749	Bikkel Bikes BV Magnesiumstraat 37, NL-6031RV Nederweert, Países Baixos	Bikkel Bikes Group BV Magnesiumstraat 45, NL-6031RV Nederweert, Países Baixos	27.11.2018
A168	CHERRI di Cherri Franco & C. s.a.s, Via Cagliari 39, IT-09016 Iglesias (CA), Itália	EGC srl Via Fontana 18, IT-45021 Milano, Itália	30.1.2019
A726	Avantisbike - Fabrico de bicicletas Lda Zona Industrial de Oiã - Lote C-21, 3770-068 Oiã, Portugal	Unibike OEM Factory S.A. Zona Industrial de Oiã - Lote C-21, 3770-059 Oiã, Portugal	3.7.2018
A966	Skilledbike Sp. z o.o. Olszanka 109, PL-33-386 Podegrodzie, Polónia	Skilledbike Sp. z o.o. Brzezna 420, PL-33-386 Podegrodzie, Polónia	3.1.2019
A984	Blue Factory Team S.L. Calle Torres y Villaroel 6, Elche Parque Empresarial, ES-03320 Elche, Alicante, Espanha	Blue Factory Team S.L. C/Juan de la Cierva 62, Elche Parque Empresarial, ES-03203 Elche, Alicante, Espanha	15.5.2017

Código adicional TARIC	Referência anterior	Nova referência	Data de produção de efeitos
C021	Kuisle & Kuisle GmbH Füssener Strasse 22a, DE-87675 Stötten, Alemanha	Kuisle & Kuisle GmbH Gewerbestrasse 14, DE-87675 Stötten, Alemanha	14.2.2018
C207	Kenstone Metal Company GmbH Heideland 1-7, DE-24976 Handewitt-Weding, Alemanha	Kenstone Metal Company GmbH Am Maikamp 8-12, DE-32107 Bad Salzuflen, Alemanha	1.3.2018
C209	Gor Kolesa, proizvodnja koles, d.o.o. Partizanska cesta 12, SI-3320 Velenje, Eslovénia	Gor Kolesa, proizvodnja koles, d.o.o. Primorska cesta 6b, SI - 3325 Šoštanj, Eslovénia	26.9.2018

Artigo 3.º

As partes constantes do quadro do presente artigo são objeto de exame, em conformidade com o disposto no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 88/97.

As suspensões do pagamento do direito *anti-dumping* tornado extensivo, em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 88/97, produzem efeitos a partir das datas de receção dos respetivos pedidos de suspensão das partes. Essas datas estão indicadas na coluna do quadro intitulada «Data de produção de efeitos».

Essas suspensões dos pagamentos aplicam-se apenas às partes objeto de exame especificamente referidas no quadro do presente artigo.

As partes objeto de exame devem notificar sem demora a Comissão de quaisquer alterações das suas operações de montagem relacionadas com as condições de suspensão e fornecer à Comissão todas as informações pertinentes como elementos de prova. Essas alterações poderão incluir, embora não exclusivamente, quaisquer alterações dos nomes, atividades, formas jurídicas e endereços das partes.

Partes objeto de exame

Código adicional TARIC	Nome	Endereço	Data de produção de efeitos
C202	Vanmoof B.V.	Mauritskade 55, NL-1092 AD Amsterdam, Países Baixos	19.12.2016
C207	Kenstone Metal Company GmbH	Am Maikamp 8-12, DE-32107 Bad Salzuflen, Alemanha	20.3.2017
C307	Merida Polska Sp. Z o.o.	ul. Marii Skłodowskiej-Curie 35, PL-41-800 Zabrze, Polónia	14.6.2017
C311	Juan Luna Cabrera	C/Alhama 64, ES-14900 Lucena (Cordoba), Espanha	4.10.2017
C481	FJ Bikes Europe Unipessoal, Lda	Praça do Município 8, Sala 1D, 3750-111 Águeda, Portugal	8.5.2018
C489	P.P.H. ARTPOL Artur Kopec	ul. Aniołowska 14, PL-42-202 Częstochowa, Polónia	25.10.2018
C492	MOTOKIT Veículos e Acessórios S.A.	Rua Padre Vicente Maria da Rocha, 448, 1.º Esq., 3840-453 Vagos, Portugal	29.11.2018
C499	Frog Bikes Manufacturing Ltd	Unit A, Mamhilad Park Estate, GB-Pontypool NP4 0HZ, Reino Unido	7.1.2019

Artigo 4.º

A suspensão do pagamento do direito *anti-dumping* tornado extensivo, em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 88/97, é anulada para as partes referidas no quadro do presente artigo.

O direito tornado extensivo deve ser cobrado a partir da data em que a decisão de suspensão produziu efeitos. Essa data está indicada na coluna intitulada «Data de produção de efeitos».

Partes para as quais é suprimida a suspensão

Código adicional TARIC	Nome	Endereço	Data de produção de efeitos
C170	Hermann Hartje KG	Deichstrasse 120-122, DE-27318 Hoya, Alemanha	29.9.2016
C220	Matex International Aquitaine	Avenue Gay Lussac 6, FR-33370 Artigues-près-Bordeaux, França	9.6.2017

Artigo 5.º

A autorização da isenção do pagamento do direito *anti-dumping* tornado extensivo é revogada para a parte referida no quadro do presente artigo.

O direito tornado extensivo deve ser cobrado a partir da data em que a decisão de revogação da autorização produziu efeitos. Esta data está indicada na coluna intitulada «Data de produção de efeitos».

Parte em relação à qual é revogada a isenção

Código adicional TARIC	Nome	Endereço	Data de produção de efeitos
A246	COBRAN Srl	Via Della Zingarina 6, IT-47924 Rimini, Itália	17.10.2017

Artigo 6.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros e as partes referidas nos artigos 1.º a 5.º e publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 19 de junho de 2019.

Pela Comissão
Cecilia MALMSTRÖM
Membro da Comissão